



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 196 de 15 de Agosto de 2001.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 184 de 19 de abril de 2001, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Parágrafo Único do Art 11 da Lei nº 184 de 19 de abril de 2001, que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá vigência por tempo indeterminado, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Art. 15 da Lei mencionada em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município, após ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Medeiros, 15 de Agosto de 2001.


MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal